

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A VIABILIZAÇÃO DA FUTURA GESTÃO COMERCIAL DA COBRANÇA, POR COFATURAMENTO, DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO QUE INTEGRA O CONVALE

Pelo presente instrumento, de um lado

a) **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Saul do Amaral nº 512 no Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.140.764/0001-48, representado pelo **Prefeito Wesley De Santi de Melo**, juntamente ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, denominado simplesmente **PRESTADOR**, na qualidade de prestador dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Sacramento Estado de Minas Gerais.

b) **S AMBIENTAL SPE LTDA**, com sede na Avenida Filomena Cartafina nº 12000 - Sala I, Recreio dos Bandeirantes, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP: 38000-970, inscrita no CNPJ sob nº 48.112.659/0001-66, neste ato representada por seu administrador **Sr. José Antônio Carélo**, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de concessionária dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares nos Municípios integrantes do CONVALE,

E, como interveniente-anuente:

c) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO RIO GRANDE - CONVALE**, consórcio público, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho nº 135, Boa Vista no Município de Uberaba/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.864.323/0001- 51, neste ato representado por seu presidente **Sr. Renato Soares de Freitas**, doravante denominado CONVALE ou CONSÓRCIO

Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400

CONSIDERANDO QUE:

- I. O PRESTADOR é responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sacramento, incluindo a cobrança pela prestação desses serviços;
- II. O CONVALE é responsável pelos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares nos Municípios integrantes do CONVALE (“RDO”) e, no uso de suas atribuições, realizou procedimento licitatório com a finalidade de delegar a terceiros, por meio de contrato de concessão, a prestação dos referidos serviços, tendo se sagrado vencedora do certame empresa licitante que constituiu a CONCESSIONÁRIA, a qual firmou o CONTRATO DE CONCESSÃO com o CONVALE;
- III. Os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO entre o CONVALE e a CONCESSIONÁRIA são de pleno conhecimento do PRESTADOR;
- IV. A TARIFA DE RESÍDUOS a ser cobrada, calculada com base no consumo de água dos usuários, é aquela definida e estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO como remuneração da CONCESSIONÁRIA;
- V. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os de manejo de resíduos sólidos domiciliares estão intrinsecamente relacionados, na medida em que integram o sistema de saneamento básico, conforme definições da Lei Federal nº 11.445/2007;
- VI. A cobrança conjunta pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos domiciliares é permitida na citada Lei Federal, com a alteração promovida pela Lei Federal nº 14.026/2020, sendo que a integração do cadastro dos usuários reduz a inadimplência e facilita a gestão comercial dos referidos serviços;
- VII. O MUNICÍPIO autorizou a cobrança conjunta das TARIFAS DE ÁGUA, TARIFAS DE ESGOTO e das TARIFAS DE RESÍDUOS;
- VIII. As PARTES pretendem viabilizar a cobrança conjunta pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo do RDO;
- IX. Diferentes medidas operacionais e tecnológicas são necessárias pra viabilizar, de modo efetivo e eficiente, a cobrança conjunta das TARIFAS, sendo recomendado que sejam adotadas anteriormente à celebração do futuro convênio de gestão comercial cuja celebração está prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- X. A CONCESSIONÁRIA, por sua mera liberalidade, dispõe-se a auxiliar o PRESTADOR, nos limites de sua capacidade e responsabilidade, em relação à adoção das medidas operacionais e tecnológicas pertinentes a fim de que a prestação dos serviços públicos de manejo do RDO e a respectiva gestão comercial a ser pactuada se iniciem no Município de Sacramento de forma eficiente.

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente ACORDO, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

**Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste instrumento o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. **CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para a prestação dos serviços públicos de manejo do RDO em favor dos Municípios do CONVALE, incluindo a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final;

1.1.2. **CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS:** é o conjunto de dados que o **PRESTADOR** fornecerá para que a **CONCESSIONÁRIA** mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos, em formatos pré-estabelecidos pelas **PARTES**, de cadastro dos **USUÁRIOS**, de leitura e faturamento, de arrecadação, de inadimplência e de cobrança de valores inadimplidos e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome do **PRESTADOR** em virtude deste instrumento;

1.1.3. **ACORDO:** é o presente instrumento jurídico, firmado entre o **PRESTADOR** e a **CONCESSIONÁRIA**, com a interveniência e anuência do **CONVALE**;

1.1.4. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o instrumento jurídico que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares nos Municípios integrantes do **CONVALE** celebrado entre o **CONVALE** e a **CONCESSIONÁRIA**, cujos termos e condições é de pleno conhecimento do **PRESTADOR**;

1.1.5. **CONVALE:** é o consórcio público que figura como **PODER CONCEDENTE** no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

1.1.6. **MUNICÍPIO:** é o Município de Sacramento, integrante do **CONVALE**, atendido pelo **PRESTADOR** e participante da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;

1.1.7. **PARTES:** são a **CONCESSIONÁRIA** e o **PRESTADOR**;

1.1.8. **PRESTADOR:** é o **MUNICÍPIO**, por meio de seu **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, prestador dos serviços de água e esgotamento sanitário no Município de Sacramento, no Estado de Minas Gerais;

1.1.9. **RDO:** são os resíduos sólidos domiciliares que são objeto do serviço público de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** pactuado entre o **CONVALE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

1.1.10. SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, cujo acesso deverá ser compartilhado de forma simultânea, entre o PRESTADOR e a CONCESSIONÁRIA, sendo que as respectivas operação e manutenção são de responsabilidade do PRESTADOR;

1.1.11. TARIFA DE ÁGUA: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS ao PRESTADOR pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;

1.1.12. TARIFA DE ESGOTO: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS ao PRESTADOR pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

1.1.13. TARIFA DE RESÍDUOS: é o valor pecuniário devido pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, e faturado pelo PRESTADOR, pela prestação dos serviços públicos de manejo de RDO objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

1.1.14. TARIFAS: são a TARIFA DE ÁGUA, de TARIFA DE ESGOTO e de TARIFA DE RESÍDUOS, em conjunto;

1.1.15. USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de RDO no território do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto regular a execução, por meio de cooperação técnica entre as PARTES, de medidas operacionais e tecnológicas voltadas a viabilizar a futura atividade de gestão comercial para a cobrança conjunta das TARIFAS, no âmbito do Município de Sacramento, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. As atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, no sentido de fornecer apoio e cooperação técnica ao PRESTADOR nos termos deste ACORDO, consistem em:

3.1.1. Acompanhamento mensal do relatório de faturamento da TARIFA DE ÁGUA, em conjunto com o PRESTADOR;

3.1.2. Identificação dos imóveis em relação aos quais há o faturamento da TARIFA DE ÁGUA, em conjunto com o PRESTADOR;

3.1.3. Identificação dos imóveis em relação aos quais não há o faturamento da TARIFA DE ÁGUA, em conjunto com o PRESTADOR;

3.1.4. Elaboração do plano de cadastro de USUÁRIOS e do plano de redução de

Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400

inadimplência, em conjunto com o PRESTADOR;

3.1.5. Acompanhamento operacional da coleta para a tomada de conhecimento da operação dos serviços de RDO no MUNICÍPIO, especialmente em relação à geração de RDO;

3.1.6. Diagnóstico da educação ambiental no MUNICÍPIO e das condições das cooperativas.

3.2. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste instrumento, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO PRESTADOR

4.1 As atividades a serem realizadas pelo PRESTADOR, nos termos deste ACORDO, consistem em:

4.1.1. Acompanhamento mensal do relatório de faturamento da TARIFA DE ÁGUA, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA;

4.1.2. Identificação dos imóveis em relação aos quais há o faturamento da TARIFA DE ÁGUA, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA;

4.1.3. Identificação dos imóveis em relação aos quais não há o faturamento da TARIFA DE ÁGUA, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA;

4.1.4. Elaboração do plano de cadastro de USUÁRIOS e do plano de redução de inadimplência, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA;

4.1.5. Mapeamento dos USUÁRIOS inadimplentes.

4.2. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste instrumento, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES CORRELATAS

5.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste instrumento que, ao longo de sua execução, forem identificadas como necessárias para o atendimento do objeto deste ACORDO serão comunicadas por uma PARTE à outra, por escrito.

5.2. Em até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação prevista na Subcláusula anterior, o PRESTADOR e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar as condições de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de permitir o cumprimento do objetivo deste ACORDO.

5.3. Os termos e as condições relativos às atividades referidas nesta Cláusula, para fins de disciplinar a relação cotidiana entre as PARTES, deverão constar de documento elaborado em comum

Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400

acordo, sem necessidade de celebração de termo aditivo ao presente ACORDO, desde que não altere seu objeto, natureza e direitos e obrigações expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as PARTES para a execução deste ACORDO, de modo que as atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES quaisquer remunerações uma à outra.
- 6.2. A ausência de transferência de recursos, doação de bens e remuneração prevista na Subcláusula incide exclusivamente neste ACORDO, não se aplicando ao futuro convênio de gestão comercial a ser pactuado entre as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste instrumento, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.
- 7.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.
- 7.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente instrumento, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 Este ACORDO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante consenso entre as PARTES e ciência do CONVALE.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO ACORDO

- 9.1 O presente instrumento será extinto nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência;
 - 9.1.2. mediante consenso entre as partes;

Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400

- 9.1.3. na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declare a rescisão;
- 9.1.4. no caso de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de sua alteração que exclua de seu escopo a prestação dos serviços públicos de manejo de RDO no âmbito do Município de Sacramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e o PRESTADOR deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste instrumento.

10.2 Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, o PRESTADOR e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de um profissional responsável pelos contatos e comunicações relativos à execução deste ACORDO.

10.3 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- 10.3.1 em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- 10.3.2 por correio registrado, com aviso de recebimento;
- 10.3.3 por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

10.4 Qualquer das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente ACORDO não se confunde com, não substituiu e não dispensa o futuro convênio de gestão comercial para a cobrança conjunta das TARIFAS a ser oportunamente celebrado entre as PARTES.

11.2 A extinção deste ACORDO não induz à celebração do futuro convênio de gestão comercial para a cobrança conjunta das TARIFAS a ser pactuado entre as PARTES, caso a CONCESSIONÁRIA identifique não ser viável o início da cobrança da TARIFA DE RESÍDUOS no Município de Sacramento por ausência de condições satisfatórias para tanto por parte do PRESTADOR.

11.3 O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado na imprensa oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNC, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12.1 As PARTES concordam em envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia originária do ou relacionada ao ACORDO, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, de maneira amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o interveniente-anuente, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Sacramento, 25 de outubro de 2024.

HERMOGENES VICENTE
RIBEIRO:52293378691

Assinado de forma digital por
HERMOGENES VICENTE
RIBEIRO:52293378691
Dados: 2024.11.11 14:20:58 -03'00'

Município De Sacramento
Departamento Municipal de Água e Esgoto

jacarelo@grupoesse.com.br

Assinado
JOSE ANTONIO CARELO
03691999875

D4Sign



S AMBIENTAL SPE LTDA
José Antônio Carelo

Interveniente-Anuente:

Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400

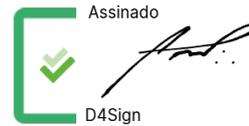
**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Regionaldo Vale do Rio Grande – Convale**

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
VANESSA SILVA FARIA
Data: 07/12/2024 17:27:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

alpereira@grupoesse.com.br



Nome
RG

Nome
RG

Av. Filomena Cartafina, 12000 - Zona Rural – Uberaba/MG
Tel.: (34) 3331-7400

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA - S AMBIENTAL SPE x SACRAMENTO pdf

Código do documento 6f6b6e3c-4d00-423c-a945-a8a5e890f252



Assinaturas



JOSE ANTONIO CARELO:03691999875

Certificado Digital

jacarelo@gruposesse.com.br

Assinou



ALBERTO DE FARIA PEREIRA

afpereira@gruposesse.com.br

Assinou como testemunha



Eventos do documento

04 Dec 2024, 16:41:12

Documento 6f6b6e3c-4d00-423c-a945-a8a5e890f252 **criado** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email:juridico1@gruposesse.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:41:12-03:00

04 Dec 2024, 16:41:28

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **racoelho@gruposseleta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:41:28-03:00

04 Dec 2024, 16:41:31

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **jacarelo@gruposseleta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:41:31-03:00

04 Dec 2024, 16:43:53

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **jacarelo@gruposesse.com.br** - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:43:53-03:00

04 Dec 2024, 16:43:55

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **afpereira@gruposesse.com.br** - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:43:55-03:00

04 Dec 2024, 16:45:08

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@gruposesse.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:45:08-03:00

04 Dec 2024, 16:50:28



ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ANTONIO CARELO:03691999875 **Assinou** Email: jacarelo@grupoesse.com.br. IP: 200.182.25.34 (200.182.25.34 porta: 20598). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE ANTONIO CARELO:03691999875. - DATE_ATOM: 2024-12-04T16:50:28-03:00

04 Dec 2024, 17:05:40

ALBERTO DE FARIA PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: afpereira@grupoesse.com.br - IP: 179.84.143.133 (179-84-143-133.user.vivozap.com.br porta: 7648) - Documento de identificação informado: 311.264.248-11 - DATE_ATOM: 2024-12-04T17:05:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0bdf6feb1b52ea53b369232150858518913bb96067772cb1e66f0ba0c0ed98cc

(SHA512):7d73270aa81a28d61f9aa9424bba9578ca6c89574a8226e2617ab52da2e7fa67e161fa38c99cfebd1a6a8c602328c30bda064d6cba73e50e49bd9af6e39d5c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27BC-9454-586E-035D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 23.691.353/0001-80) VIA PORTADOR RAFAEL FIGUEIREDO (CPF 219.XXX.XXX-84) em 04/12/2024 17:06:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANESSA SILVA FARIA (CPF 044.XXX.XXX-80) em 07/12/2024 17:27:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 09/12/2024 14:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/27BC-9454-586E-035D>